



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Em 06 de novembro de 2020.

Memorando Circular nº 66/2020 - Gabinete - SE

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Informações referentes ao teletrabalho na Secretaria de Educação

Mediante solicitações feitas na última reunião remota realizada entre diretores de escola e Secretaria de Educação, vimos reafirmar as informações contidas nos documentos legais publicados até o momento, no que se refere ao teletrabalho dos servidores municipais, dos quais os professores e as professoras da Rede Municipal de Ensino de Guarulhos fazem parte, bem como demais informações pertinentes que definem a garantia de direitos de aprendizagem dos educandos e as atribuições dos professores, conforme segue:

1. Na Constituição Federal (CF 88) em seu Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)
2. Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96) em seu Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
3. No Manual de Descrição de Atribuições de Cargos e Empregos Públicos (Abril/2020), entre as diversas atribuições:

Professor de Educação Básica, p. 83:

- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas, manter atualizados os Diários de Classe e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Estar atento e responsabilizar-se pelos educandos durante o período de atividades escolares;
- Realizar avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, visando à inserção escolar, mais adequada ao seu desenvolvimento global;



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Favorecer a inclusão social dos educandos com necessidades educativas especiais;
- Promover condições para aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho docente, considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, o sentido de justiça, solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Exercer outras atividades correlatas à Educação Especial;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Professor de Educação Infantil, p. 87:

- Manter contato diário com pais e/ou responsáveis para a troca de informações sobre a criança;
- Participar dos diversos espaços formativos;
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Abaixo, segue linha do tempo das publicações oficiais:

Decreto nº
36711
de 16 de março
de 2020

Declara situação de emergência e estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)	
--	--



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em 16 de março
de 2020
Memorando
Interno nº
01/2020 -
Gabinete - SE

Às equipes da Rede Municipal de Ensino Própria e Instituições Parceiras: Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA

1. Entre os dias 16 e 20 de março, as escolas estarão abertas para realização de ações de conscientização aos familiares e alunos, com alimentação e transporte escolar oferecidos normalmente, reforçando as recomendações de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória, além de incentivo à gradativa redução do atendimento aos alunos nas unidades escolares, estimulando que os familiares ou responsáveis não levem as crianças para a escola, porém acolhendo as famílias que precisarem de atendimento.
2. As aulas na Rede Municipal de Ensino - próprias, parceiras e particulares sob supervisão do município - estão suspensas a partir do dia 23 de março.
3. O recesso escolar de julho nas escolas da rede própria e parceira será antecipado para o mês de abril, entre 01/04/2020 a 30/04/2020.
4. Orientações para o registro em **diário de classe** na semana de 16 a 20 de março: tarjar ou registrar a frequência das respectivas datas conforme calendário escolar vigente, no campo 06 - Frequência dos Alunos -, registrar no campo 09 - Generalidades - os alunos frequentes em cada uma destas datas, caso as datas tenham sido tarjadas. Solicitamos utilizar a seguinte redação para justificativa deste período: frequência reduzida em virtude de protocolo de enfrentamento de emergência de saúde pública (Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 36711/2020, de 16 de março de 2020), o campo 08 - Justificativa de Faltas - pode ser utilizado para orientações que os educadores responsáveis julgarem pertinentes.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<p>Decreto nº 36723 de 17 de março de 2020</p>	<p>Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Art. 3º Ficam suspensas, no período de 23 a 31 de março de 2020, as aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, devendo a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19) determinadas neste Decreto. Art. 4º O recesso escolar previsto para julho de 2020 fica antecipado para o mês de abril, no período de 1 a 30 de abril de 2020.</p>
<p>Em 17 de março de 2020 Memorando Interno nº 02/2020 - Gabinete - SE</p>	<p>Às equipes da Rede Municipal de Ensino Própria e Instituições Parceiras: Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA</p>	<p>Considerando o avanço da doença em nosso país, seguem ações atualizadas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Entre os dias 17 e 20 de março, permanece a orientação de acolhimento aos familiares e alunos com gradativa redução do atendimento nas unidades escolares, reforçado o início da suspensão total do funcionamento nas unidades escolares na próxima segunda-feira, dia 23 de março.2. Reiteramos que as atividades e o funcionamento das unidades escolares estarão suspensos entre os dias 23 e 31 de março de 2020.3. O período de 01/04/2020 a 30/04/2020 será considerado antecipação do recesso escolar, ficando suspensas as atividades e o funcionamento das unidades escolares.
<p>Decreto nº 36753 de 20 de março de 2020</p>	<p>Complementa as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Art. 5º A critério e nas condições definidas pelos titulares dos órgãos e das entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, poderão: I - colocar todos os servidores e estagiários para prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, quando a função assim lhes permitir; Art. 6º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração direta e indireta os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota deverão observar as seguintes medidas: I - permanecer em sua residência,</p>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Decreto nº
36757
de 23 de março
de 2020

	<p>à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho; II - cumprir as tarefas nos prazos e condições que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; IV - indicar e manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos; V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; e VI - estar disponível para a eventual necessidade de comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.</p> <p>§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente. § 2º O regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota é incompatível com o deferimento de horas extras.</p>
<p>Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências</p>	<p>Art. 5º Todos os servidores públicos da Administração direta e indireta do Município ficam autorizados, quando a função assim lhes permitir, exercer suas atribuições fora das instalações físicas do(s) respectivo(s) órgão(s) de lotação, em trabalho à distância - trabalho remoto - regime "home office" - teletrabalho, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação, quando disponíveis.</p>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<p>Decreto nº 36774 de 25 de março de 2020</p>	<p>Complementa as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Art. 1º Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a critério dos Secretários e Dirigentes máximos, em seus respectivos âmbitos, deverão adotar a seguinte providência: § 2º Sempre a critério e nas condições definidas pelos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a adoção das medidas previstas neste Decreto, deverá garantir a preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, de acordo com a natureza do serviço prestado.</p>
<p>Em 24 de abril de 2020 Memorando Circular nº 10/2020 - Gabinete - SE</p>	<p>Assunto: Suspensão de atividades escolares presenciais</p>	<p>Os funcionários (diretores de escola, vice-diretores, professores, professores-coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, assistentes de gestão, agente escolar e cozinheiros, inclusive aqueles considerados integrantes do grupo de risco), deverão realizar a prestação de serviços em regime de teletrabalho, conforme dispõe a Portaria 680/2020 - GP, cumprindo formação obrigatória, cujas orientações serão comunicadas posteriormente.</p>
<p>Republicação da Portaria nº 680/2020-GP, publicada no Diário Oficial nº 046/2020-GP, de 25/03/2020, por erro de Imprensa. Portaria nº 680/2020-GP de 25 de março de 2020</p>	<p>Dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho, trabalho remoto e trabalho a distância previstas no Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020.</p>	<p>Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância preconizado pelo Decreto Municipal nº 36723, de 17 de março de 2020, para o período de situação de emergência decretada no Município, objetivando a prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19). Art. 2º Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da Prefeitura, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo e de forma não presencial. § 1º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância deverá ser realizado mediante a elaboração e cumprimento de um plano de trabalho ou de</p>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A instituição do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I - manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento; e

II - inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Caberá à chefia de cada unidade, ou na impossibilidade de cumprimento com os recursos humanos próprios, às autoridades imediatamente superiores, organizar o serviço no período de emergência de modo que sejam observados os incisos do caput deste artigo.

Art. 6º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta os servidores submetidos ao regime de teletrabalho, trabalho remoto ou a distância deverão observar as seguintes medidas:

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado; e

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Decreto nº
36832
de 1º de maio
de 2020

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

Art. 2º Tendo em vista o atual cenário mundial, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, a fim de garantir atendimento e interação educacional essencial, deverá ser propiciado atividades remotas oferecidas a bebês, crianças, jovens e adultos, cujo objetivo seja minimizar os efeitos trazidos pelo isolamento social e pelo fechamento temporário das instituições de ensino abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, garantida igualmente a adoção de medidas de acessibilidade.

§ 1º O planejamento das atividades, norteadas pelos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos legais das instituições de ensino, como proposta curricular, Projeto Político-Pedagógico, entre outros, deve ser realizado considerando-se a realidade familiar, social e econômica presente no domicílio de cada aluno.

§ 2º As atividades não presenciais, tais como videoaulas, programas de televisão, conteúdos organizados em plataformas virtuais, aplicativos, correio eletrônico, meio físico, entre outros, incluindo propostas que visem realizar interação, acolhimento e elucidação, abrangendo tanto o aluno, quanto sua configuração familiar, podem ser mediadas ou não por ferramentas tecnológicas.

§ 3º Na rede municipal de ensino própria e nas instituições parceiras, caberá à Secretaria de Educação, em atuação conjunta com seus pares, o planejamento, seleção e disponibilização das atividades remotas previstas neste Decreto, bem como, a realização de formação continuada junto aos educadores de forma a subsidiar tais atividades e mediações.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em 07 de maio
de 2020
Memorando
Circular nº
13/2020 -
Gabinete - SE

Assunto: Detalhamento
referente à organização das
atividades educativas e
esclarecimentos
referentes ao calendário
escolar 2020

Quanto ao Decreto nº 36832, de 1º de maio de 2020

Há o respaldo legal e garantia de autonomia para que sejam propiciadas atividades remotas a todos os alunos matriculados na rede própria e parceira. Assim, além das atividades oferecidas pelo Programa Saberes em Casa, podem ser elaboradas atividades próprias da escola, de iniciativa de cada unidade escolar, sempre em consonância com a nossa proposta curricular (QSN) e considerada a realidade familiar, social e econômica dos alunos sob nossa responsabilidade.

O objetivo destas atividades é minimizar os efeitos trazidos pelo isolamento social e pelo fechamento temporário das nossas escolas, abrangidos, também, os alunos com deficiência.

No decreto são citados exemplos de atividades não presenciais (videoaulas, programas de televisão, conteúdos organizados em plataformas virtuais, aplicativos, correio eletrônico, meio físico). Desse modo, o documento incentiva que as equipes escolares elaborem outras atividades que possam aprofundar, enriquecer e ampliar o repertório ofertado pelo Departamento de Orientações Pedagógicas e Educacionais, considerando interação, acolhimento, manutenção e vínculos e ludicidade.

Atividades propiciadas por meios não tecnológicos devem ser oferecidas, avaliadas as restrições de conexão e acesso das famílias sob nossa responsabilidade, sempre mediante agendamento, organização para não ocorrer aglomeração e obrigatoriedade de uso de itens de proteção. Atividades impressas podem ser entregues para alunos cujos responsáveis não tenham condições de acesso aos meios tecnológicos, a fim de atingir o maior número de alunos possível em nossa rede.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<p>Decreto nº 36883 de 28 de maio de 2020</p>	<p>Prorroga o prazo constante no Decreto Municipal nº 36832/2020, de 1º de maio de 2020, que estabelece prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36832/2020, que trata das atividades escolares realizadas de forma presencial nas instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>
<p>Em 29 de maio de 2020 Memorando Circular nº 04/2020 - DEE - SESE 01</p>	<p>Assunto: Orientações para atendimento e formas de trabalho nas unidades escolares</p>	<p>Informamos a retomada do atendimento nas unidades escolares, em consonância com os decretos municipais publicados que tratam dos servidores públicos e da garantia da continuidade das atividades nas unidades escolares, da seguinte forma: Fica estabelecido, a partir de 04/05/2020, que todos os servidores prestem serviço por meio do regime de teletrabalho, trabalho a distância ou de forma remota, quando a função assim lhe permitir, de acordo com o descrito neste memorando e em seu Anexo I.</p>
<p>Em 29 de Maio de 2020 Memorando Circular nº 20/2020 - Gabinete - SE</p>	<p>Orientações para o mês de junho/2020</p>	<p>Considerando os procedimentos adotados pelo município em virtude da pandemia causada pelo COVID-19. Considerando as informações do Memorando Circular nº 04/2020 - DEE - SESE01 de 29/04/2020; Considerando o Memorando Circular nº 13/2020 - Gabinete - SE de 07/05/2020. Considerando a suspensão das atividades escolares, realizadas de forma presencial, no período de 01 a 30 de junho de 2020; Informamos o que segue: SERVIDORES QUE REALIZARAM TELETRABALHO OU FORMAÇÃO NO MÊS DE MAIO - Continuidade nas atividades remotas.</p>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<p>Decreto nº 36977 de 25 de junho de 2020</p>	<p>Prorroga o prazo constante no Decreto Municipal nº 36883, de 28 de maio de 2020, que estabelece prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020, o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36883/2020, que trata das atividades escolares realizadas de forma presencial nas instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>
<p>Em 29 de junho de 2020 Memorando Circular nº 24/2020 - Gabinete - SE</p>	<p>Orientações para o mês de julho/2020</p>	<p>Além da participação nas atividades na plataforma, compõem teletrabalho: participação em reuniões virtuais de equipe escolar; elaboração de ações pedagógicas; etc.</p>
<p>Decreto nº 37053 de 23 de julho de 2020</p>	<p>Prorroga o prazo constante no Decreto Municipal nº 36977, de 25 de junho de 2020</p>	<p>Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020, o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 36977/2020, que trata das atividades escolares realizadas de forma presencial nas instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.</p>
<p>Em 27 de julho de 2020 Memorando Circular nº 30/2020</p>	<p>Orientações para o mês de agosto/2020</p>	<p>Além da participação nas atividades na plataforma, compõem teletrabalho: participação em reuniões virtuais de equipe escolar; elaboração de ações pedagógicas; etc..</p>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<p>Decreto nº 37153 de 28 de agosto de 2020</p>	<p>Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Ficam suspensas, no mês de setembro de 2020, as atividades escolares realizadas de forma presencial em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Município de Guarulhos.</p>
<p>Em 28 de agosto de 2020 Memorando Circular nº 43/2020</p>	<p>Orientações para o mês de setembro/2020</p>	<p>Além da participação nas atividades na plataforma, compõem teletrabalho: participação em reuniões virtuais de equipe escolar; elaboração de ações pedagógicas; etc.</p>
<p>Em 04 de setembro de 2020 Memorando Circular nº 46/2020</p>	<p>Orientações referentes ao Decreto nº 37152/2020</p>	<p>Além da participação nas atividades na plataforma, compõem teletrabalho: participação em reuniões virtuais de equipe escolar; elaboração de ações pedagógicas; etc.</p>
<p>Decreto nº 37266 de 29 de setembro de 2020</p>	<p>Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município</p>	<p>Ficam suspensas, no mês de outubro de 2020, as atividades escolares realizadas de forma presencial em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Município de Guarulhos.</p>
<p>Em 29 de setembro de 2020 Memorando Circular nº 55/2020</p>	<p>Orientações referentes ao Decreto nº 37152/2020</p>	<p>Além da participação nas atividades na plataforma, compõem teletrabalho: participação em reuniões virtuais de equipe escolar; elaboração de ações pedagógicas; etc.</p>



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 37345 de 30 de outubro de 2020	Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município	Ficam suspensas, no mês de novembro de 2020, as atividades escolares realizadas de forma presencial em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Município de Guarulhos.
Em 29 de outubro de 2020 Memorando Circular nº 64/2020	Orientações referentes ao Decreto nº 37.345/2020	Além da participação nas atividades na plataforma, compõem teletrabalho: participação em reuniões virtuais de equipe escolar; elaboração de ações pedagógicas; etc.

Conforme descrito, desde a publicação do Decreto nº 36753, de 20 de março de 2020, ficou definido o teletrabalho, trabalho à distância ou trabalho remoto em nosso município, no contexto da pandemia, indicando que os servidores devem manter seu trabalho de acordo com suas atribuições.

Desde o início, foi solicitada a manutenção de interação com os educandos e suas famílias, dando “autonomia pedagógica” para tomadas de decisão coletiva a respeito das formas e dos meios pelos quais o trabalho escolar seria realizado e mantido, seguindo-se as orientações da Secretaria de Educação em consonância com o Programa Saberes em Casa.

A palavra **interação** foi utilizada com o significado de “relação, convívio, comunicação, trato, diálogo, contato, conversa”, ou seja, com o intuito de manter vínculos com os educandos e familiares a fim de estabelecer diálogo para acompanhamento e realização das intervenções necessárias neste momento de distanciamento físico. Caso o professor aponte dificuldades ou entraves para realizar tal interação, cabe à equipe gestora disponibilizar condições por meio dos equipamentos disponíveis na unidade escolar para garantir que tal interação ocorra sem prejuízo aos educandos, sempre respeitando o horário de trabalho estabelecido para o professor nesta ação presencial.

Sobre as “correções” das atividades, entendemos ser importante definir os objetivos para essa ação. A Secretaria de Educação entende que as atividades realizadas servem para balizar o preenchimento do Registro Avaliativo e as definições de ações que deverão compor o diagnóstico do plano-2021, porém, desde que acompanhadas de diálogo com os educandos e familiares, tanto neste momento como no retorno às aulas presenciais.

É fundamental termos conhecimento das atividades que nossos educandos estão realizando, bem como das experiências (positivas e/ou negativas) que estejam vivenciando.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Por último, ressaltamos que é imprescindível que todos empreendamos ações de busca ativa para que possamos tomar as providências necessárias. Nesta grave situação de crise imposta pela pandemia, é necessário dar mais atenção ainda às condições impostas aos nossos educandos, procurando reiterar a garantia de direitos, acolhendo e cuidando das crianças e adolescentes da melhor forma possível.

Atenciosamente,



Fábica Costa
Subsecretária de Educação